



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

Mem. nº: 162/2022/SEMDS/JARI

Itajubá, 24 de agosto de 2022.

Assunto: Solicita Publicação

Referência: Resolução CONTRAN nº 918/2022

Senhor Juliano Galdino Teixeira

Secretário Municipal de Administração

Encaminho a **Notificação de Resultado de Julgamento da JARI nº 011/2022**, cujo Telegrama foi enviado com a decisão da JARI e devolvido pela ECT, solicitando que seja publicado no Diário Oficial ou na imprensa escrita do município, conforme Resolução do CONTRAN nº 918 em vigor desde 01/04/2022, Artigo 14:

"Art. 14. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva."

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,

MASSOUD NASSAR NETO

Secretário Municipal de Defesa Social Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MINAS GERAIS Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37500-279

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES



Praça Dom Bosco, nº 59, Bairro Avenida, CEP 37504-038 Fone: (35)997560116 E-mail: Jarí@itajuba.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA JARI Nº 011/2022

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, na pessoa de seu Presidente, nomeação dada através da Portaria nº 8533/2021, em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 918 em vigor desde 01/04/2022, Artigo 14: "Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva", torna pública a decisão da JARI, enviada através de Telegrama, porém foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e informa que da decisão cabe recurso em 2ª Instância, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, devendo procurar a Administração da JARI, localizada na Rua Tabelião Tiago Carneiro Santiago, nº 31, bairro Centro, Itajubá/MG, CEP 37.500-902, ou enviar via remessa postal.

NR	NOME	RECURSO	DECISÃO	DEVOLUÇÃO
01	Luiz Fabio de Castro Medeiros	4647001202200084	Indeferido	Ausente (Itajubá/MG – Centro)

Demais informações podem ser obtidas através do E-mail: Jari@itajuba.mg.gov.br

Itajubá, 24 de Agosto de 2022.

Marcos Pereira de Paula Diretor da JARI – Itajubá/MG



Assinado digitalmente por MASSOUD NASSAR NETO, Data: 25/08/22 13:58

Assinado digitalmente por MARCOS PEREIRA DE PAULA, Data: 24/08/22 14:52